

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA DEVEDORA



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 4824-86.2017.811.0078 – CÓD. 106568 – TJMT



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso
Comarca de Sapezal
Vara Cível

29 de março de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor Conrado Machado Simão,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Sólida Insumos e Implementos Agrícolas Ltda - ME
Av. Eng. José da Silva Thiago, nº 1850
Loteamento Aguas Claras
Sapezal/MT

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/solida/>

Visando o cumprimento do encargo honrosamente nomeado na qualidade de Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Sólida Insumos e Implementos Agrícolas LTDA - ME, sob n. 4824-86.2017.811.0078, Código 106568 principalmente no que concerne ao Art. 22 inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretor Executivo, o Economista Fábio Rocha Nimer, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Do Andamento do Processo	4
2.1 Razões do Pedido de Recuperação	5
2.2 Do Deferimento da Recuperação Judicial	5
2.3 Da Manifestação da Recuperanda Honorários	6
2.4 Recurso de Agravo Interposto pela Recuperanda.....	7
2.5 Da Decisão Proferida pelo Juízo	7
2.6 Da Manifestação do AJ.....	7
3 Perfil da Dívida – Lista Credores	8
4 Da Vistoria Realizada nas Dependências da Recuperanda	9
5 Do Edital de Deferimento	10
6 Da Análise Financeira das Devedoras	10
6.1. Documentação da Empresa	12
7 Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação	15
8 Dos pedidos	16
9 Encerramento	16



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Sólida Insumos e Implementos Agrícolas Ltda - ME
Av. Eng. José da Silva Thiago, nº 1850
Loteamento Aguas Claras
Sapezal/MT

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/solida/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, considerando a atual fase da RJ, ocorreram algumas manifestações por parte da Recuperanda conforme será exposto nos tópicos que seguem abaixo:

Figura 1 – Andamento do Processo na RJ.

LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS			
FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
2	10	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PEDIDO DA RJ NA DATA DE 12/12/17
13	19	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO
21	21	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	CERTIDÃO - JUNTA COMERCIAL
23	37	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENTA PJ
38	56	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENTA PF DOS SOCIOS
58	64	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	RELATORIO DE CREDITORES
66	67	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS
69	90	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	BALANÇO 2014-2015-2016 / DRE 2014-2015 / BAL. FERIF. JUL-AGO-SET DE 2017
92	93	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA NOVEMBRO 2016 Á OUTUBRO 2018
95	100	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AÇÕES EM ANDAMENTO
102	113	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	RELAÇÃO DE CONTAS A RECEBER
115	134	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	ENDEREÇO DOS CREDITORES
140	141	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	GUIA DE RECOLHIMENTO DE GUIA E COMPROVANTE
148	149	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PETIÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS E URGENCIA
150	152	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	EXTRATO BANCÁRIO BANCO DO BRASIL E SICOOB
153	153	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS, ORIGEM DO DÉBITO E VALORES
154	155	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PROTESTO DE TÍTULOS
156	159	JUIZ CONRADO MACHADO SIMÃO	O JUIZ DETERMINOU A CONCESSÃO DA RJ NOMEOU A REALBRASIL CONSULTORIA
161	164	AJ	TERMO DE COMPROMISSO DO AJ
165	166	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA SOBRE OS HONORÁRIOS ARBITRADOS
167	191	SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	JUNTADA DE AGRAVO INTERPOSTO PELA RECUPERANDA
192	194	BANCO DO BRASIL	JUNTADA DE INSTRUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO BANCO DO BRASIL
198	193	JUIZ CONRADO MACHADO SIMÃO	DECISÃO DO JUÍZO INTIMANDO O AJ A RESPEITO DOS HONORÁRIOS
203	208	AJ	MANIFESTAÇÃO DO AJ SOBRE OS HONORÁRIOS

2.1 RAZÕES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

Em análise a exordial, verificou-se que a Empresa Sólida Insumos e Implementos desenvolve suas atividades no Estado de Mato Grosso há mais de 09 (nove) anos.

Haja vista a tradição e trabalho desenvolvido pela Devedora, ocorre que no final do ano de 2015, esta começou a ter problemas de caixa, ocasionados pela falta de créditos a juros baixos e a inadimplência e pontualidade nos pagamentos de medições por parte de seus credores, onde esta executou diversos investimentos.

Conquanto a isto, veio o segundo semestre do ano passado, a qual trouxe a crise do sub-prime americano, levando embora um sem número de investidores estrangeiros, que retiraram seus investimentos do País, ocasionando via de consequência uma crise de crédito no mercado.

Aduziu o Patrono da Devedora, que esta vem enfrentando dificuldades financeiras diante da inadimplência de recebimentos, bem como, os altos juros praticados pelos seus credores, valores estes que só no primeiro semestre ultrapassou o patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isso somente de juros.

Nesse sentido, o peticionante argumentou que com o agravamento da crise, tornou-se uma tarefa cada vez mais complicada a continuação de suas atividades conjuntamente com pagamento de seus compromissos.

Apesar disso, esta crise econômica- financeira, poderá certamente ser superada, se implementado o Plano de Recuperação, como bem explicado adiante, quando então serão mantidas as fontes produtoras, o emprego dos trabalhadores e principalmente o interesse dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica, valores esses explicitamente valorizando na legislação pátria.

2.2 DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em razão do pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela Empresa Sólida Insumos e Implementos Agrícolas Ltda, o d. Juízo recuperacional em análise ao Art.48 e 51 da LRFE, entendeu por deferir o processamento da recuperação judicial, (16/02/2018) eis que presentes os requisitos ensejadores da Lei.

No mesmo petítório o Nobre magistrado nomeio para o encargo de administrador judicial a empresa Real Brasil Consultoria, bem como arbitrou os honorários mensais na razão de R\$10.000,00 (dez mil reais), o qual não poderá ultrapassar o teto de

2% dos valores indicados como devidos aos credores R\$ 6.310.214,54 (seis milhões, trezentos e dez mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

Esclareceu ainda este juízo quanto aos pedidos solicitados pela Recuperanda, os quais passo a demonstrar:

- Dispensa de certidões negativas: dispensada pelo juízo a apresentação das certidões negativa de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios;
- Suspensão das Ações e Execuções pelo prazo de 180 dias: Foi ordenado pelo magistrado a suspensão de todas as execuções e ações contra os devedores-requerentes por dívidas sujeitas aos efeitos da presente RJ, pelo prazo de 180 dias, ressalvado o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da LRFE;
- Do pedido de exclusão imediata dos órgãos de proteção ao crédito SERASA/SPC: ressaltou este magistrado que neste momento processual o pedido não comporta deferimento, uma vez que

tal pedido poderá ser novamente analisado quando da homologação do PRJ, reforçando o entendimento com base no Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF, indeferindo assim o pedido pleiteado pela Recuperanda;

Aduziu ainda este juízo que a recuperanda apresente rol de bens móveis e imóveis e matrículas e respectivas avaliações formuladas por empresas idôneas no prazo de 15 dias.

2.3 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA HONORÁRIOS

Manifestou-se nos autos da recuperação judicial o Patrono da Recuperanda insurgindo contra a decisão de deferimento da recuperação que determinou que os honorários do AJ fossem de 2% sobre o montante da dívida apresentada estipulando um valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para remuneração.

Explicou a recuperanda não ter condições financeiras par arcar com o valor mensal arbitrado, requerendo ao juízo que determinasse a intimação do AJ a respeito da proposta de pagamento em 36 parcelas de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) valor este que a devedora consegue suportar no momento.

2.4 RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELA RECUPERANDA

Insurgindo-se contra a decisão que indeferiu o pedido solicitado pela recuperanda no que diz respeito a abstenção de apontamentos e de registro de protesto, bem como, SERASA e SPC e demais órgãos de proteção ao crédito em nome da Agravante e de seus sócios.

Diante do exposto requereu o Patrono da Devedora a reforma da decisão para que o Juízo Monocrático ordene ao Cartório de Protesto de Títulos da capital, bem como ao SERASA e ao SPC, que retire do cadastro desde a data da propositura da ação, qualquer apontamento em desfavor da agravante e de seus sócios, assim como, que deixem de proceder a novas restrições relativas aos créditos constantes nas relações de credores apresentadas.

2.5 DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO

Cumprido esclarecer que na data de 08 março de 2018 este Juízo recuperacional determinou a intimação desta Administradora Judicial a respeito do pedido de ref. 25, tal como pronunciado a respeito do Agravo de Instrumento, mantendo a decisão recorrida pelos próprios fundamentos que a embasaram.

Neste mesmo petitório o d. Magistrado indeferiu por ora o pedido de ref. 27, tendo em vista que o Banco do Brasil não está

na lista de credores da empresa em recuperação judicial, bem como na petição interposta pelo advogado não houve o pedido para habilitação explanando tal ato.

2.6 DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

De acordo com a intimação recebida por este AJ para se manifestar a respeito da petição de ref. 25 que diz respeito ao pedido da recuperanda em relação ao arbitramento dos honoríficos pelo juízo, esta Administração Judicial manifestou concordância parcial, visto que houve erro material no valor apresentado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o valor correto R\$ 126.204,29 (cento e vinte seis mil, duzentos e quatro reais e vinte nove centavos) que representa fidedignamente o percentual de 2% sobre o saldo devedor.

Assim sendo, este AJ concordou com a forma de parcelamento apresentada pela empresa Recuperanda, em 36 parcelas, dado que as atividades desenvolvidas pelo AJ, perdurarão pelo período de 180 dias fixado no Art.6º, §4º e de acordo com o determinado no Art.61 da LRFE.

Por tais razões apresentadas, este AJ requereu a fixação do valor total dos honorários do Administrador no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor devido aos credores

submetidos a RJ de R\$ 6.310.214,54 (seis milhões, trezentos e dez mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), qual seja, R\$ 126.204,29 (cento e vinte e seis mil e duzentos e quatro reais e nove centavos).

3 PERFIL DA DÍVIDA – LISTA CREDORES

Conforme estabelece o Art.7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a Devedora apresentou às fls.58/64 a Lista de Credores com a relação nominal dos créditos, especificados por empresa e classe de crédito, como pode ser observado na tabela abaixo.

Desta feita, com vias a demonstrar a regularidade das informações e a natureza destes valores, com base nas informações prestadas pela Devedora fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem relacionados.

Cumprido apontar que, do perfil dos créditos apresentados, verifica-se que os créditos da Classe I – Trabalhistas correspondem ao menor percentual dentre os credores, com cerca de 0,18% do montante da dívida, distribuído entre 4 trabalhadores.

Ademais, pode ser observado e extraído que a maior classe credora é a Classe III – Quirografária, que constitui quase a

totalidade dos créditos oriundos da dívida da Devedora, cerca de 88,80% do total da dívida.

Já a Classe II – Garantia Real ocupa a posição de segunda maior classe, com aproximadamente 11,03%.

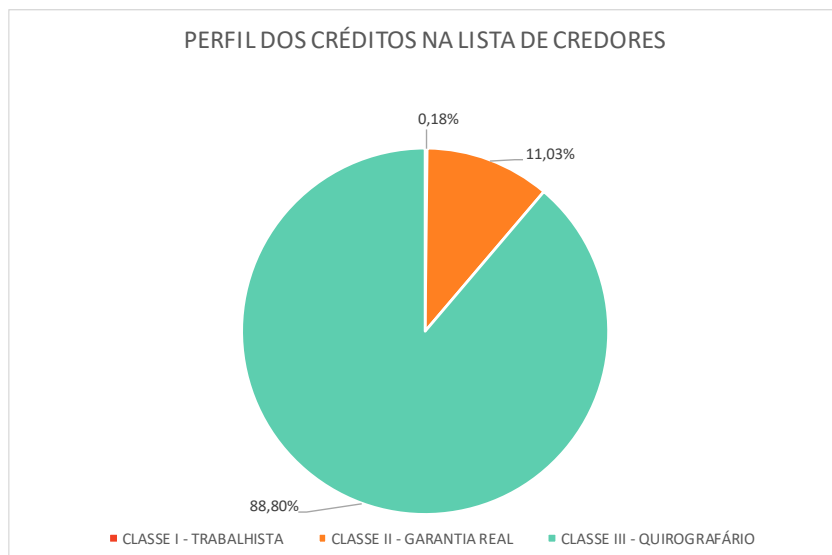
Conforme se verifica na lista apresentada pela Recuperanda, esta não possui a Classe II – Garantia Real.

Figura 2 – Perfil dos créditos na lista de credores da Recuperanda.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	0,18%	4	R\$ 10.947,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	11,03%	4	R\$ 684.863,65
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	88,80%	18	R\$ 5.514.403,89
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 6.210.214,54

Figura 3 – Gráfico perfil dos créditos na lista de credores.



4 DA VISTORIA REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA RECUPERANDA

Em atendimento ao disposto no Art. 22.:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.”

No dia 02 de março do corrente ano, o representante legal da Real Brasil Consultoria, Sr. Fábio Rocha Nimer, dirigiu-se à comarca de Sapezal/MT, para cumprir as diligências necessárias e inspecionar as dependências físicas da Recuperanda.

Ao chegar no local, capturamos imagens dos estabelecimentos e constatou que a empresa se encontrava aberta, e contendo produtos em estoque. Durante a inspeção técnica pode-se verificar a perfeita regularidade das atividades da Unidade Produtiva, com a presença de funcionários nas dependências da empresa.

VISTORIA TÉCNICA SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA



5 DO EDITAL DE DEFERIMENTO

Em uma Recuperação judicial, um dos principais atos é a elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC pelo Administrador Judicial, o qual tem função de relacionar as dívidas contraídas pela Recuperanda antes do pedido de RJ, da maneira mais verdadeira e exata possível. Neste sentido, a condição inicial para o início dos trabalhos referentes ao referido Quadro é a publicação de edital com a relação de credores elaborada pela Recuperanda.

Após a publicação em diário do referido edital, os credores terão 15 dias para manifestar eventuais divergências/habilitações a lista da Recuperanda o AJ terá 45 dias, do vencimento do prazo dos credores para promover a publicação de um novo edital constando o Quadro Geral de Credores verificado.

Portanto, sem a publicação do primeiro edital o processo fica “parado”, mesmo que os credores apresentem habilitação de crédito, estes não terão efeito até a publicação da lista da Recuperanda. Isto por que não há um valor oficial para ser questionado, isto é, não tem divergência se não houver *o que divergir*.

Ainda é importante frisar que a decisão que deferiu o processamento da RJ ocorreu no dia 16 de março de 2018, sendo que desde o deferimento não houve a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º.

Desta forma, insta esclarecer que visando dar prosseguimento aos atos da Recuperação, este Administrador Judicial encaminhou a minuta do referido Edital para publicação em DJe.

6 DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

A apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial pressupõe a disponibilização de documentação contábil hábil ao procedimento de verificações. Tais como Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrações de Resultado.

Contudo, considerando que foram disponibilizados apenas os documentos referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016, a análise será discriminada referente a esse período. Cabe ressaltar também que, entramos em contato com a recuperanda e com seu contador para disponibilizar os documentos faltantes, no entanto não houve resposta ao pedido.

Neste sentido, com apenas os documentos presentes seguem a referida análise financeira da Recuperanda,

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, como análises de mercado, poder aquisitivo dos consumidores, etc, contemplando análises internas e externas, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores econômicos e financeiros.

➤ **Níveis de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI - LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, se baixos podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente

suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial. Entretanto, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, porquanto, necessário se faz observá-lo reunindo um conjunto de indicadores e variáveis contábeis e financeiras.

6.1. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Diante do exposto apresentaremos um resumo do balancete de verificação da empresa. No referido balancete é possível verificar a variação nas contas patrimoniais tanto ativas quanto passivas no período entre 2014 a 2016, as quais serão analisadas comparativamente.

Importante ainda, salientar que a inexistência de saldo no Passivo Não Circulante decorre da não discriminação entre as obrigações de curto e longo prazo sendo todos os valores apurados na primeira categoria do Passivo responsável pela apuração, os passivos circulantes.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME			
BALANCETE PARCIAL 2017	2014	2015	2016
ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL	952.238,67	9.358,37	726.934,98
ESTOQUES	2.312.689,80	1.121.188,68	1.546.455,78
DUPLICATAS A RECEBER	3.192.972,56	2.554.260,02	2.827.063,07
ATIVO CIRCULANTE	6.457.861,36	3.684.807,07	5.176.469,09
NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO	321.474,30	290.388,91	432.586,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE	321.474,30	290.388,91	432.586,03
TOTAL ATIVO	6.779.335,66	3.975.195,98	5.609.055,12
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
FORNECEDORES	4.606.574,37	2.963.155,83	3.611.652,30
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	12.183,76
PASSIVO CIRCULANTE	4.914.834,51	3.060.466,55	4.044.542,72
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.864.501,15	914.729,43	1.564.512,40
TOTAL PASSIVO	6.779.335,66	3.975.195,98	5.609.055,12

6.1.1 NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

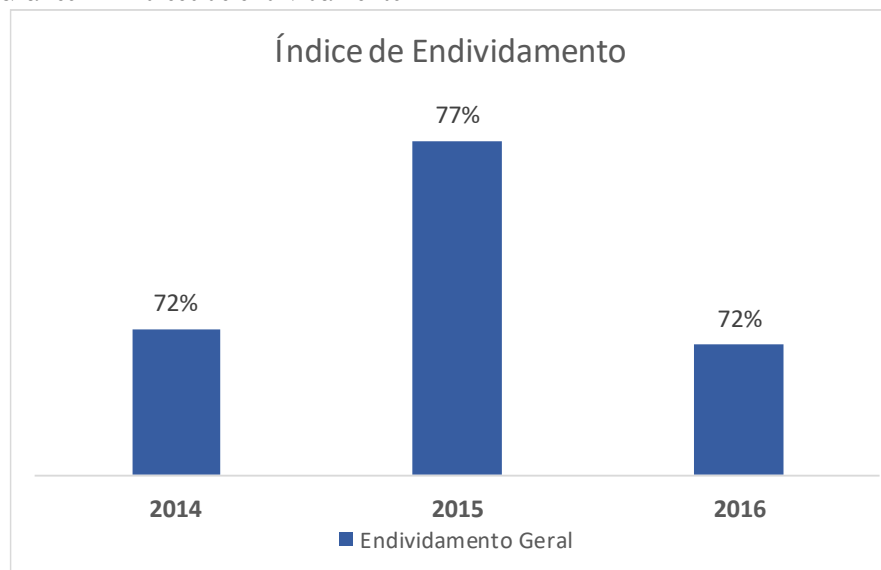
Em virtude da inexistência de Passivo Exigível de Longo Prazo não fora possível a apuração dos Endividamentos de Curto e Longo Prazo. Neste sentido, será apresentada somente a avaliação possível de ser realizada, ou seja, o índice de endividamento Geral, conforme tabela a seguir:

Tabela 2- Índices de Endividamento

ENDIVIDAMENTO			
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2014	2015	2016
Endividamento Geral	72%	77%	72%

Posto isto, as análises procedias demonstraram que o índice de endividamento geral sofreu variação no período avaliado passando de 72% de participação de créditos no financiamento total os ativos da empresa no ano de 2014, para o nível de 77% no ano de 2015, e voltando ao índice de 72% em 2016.

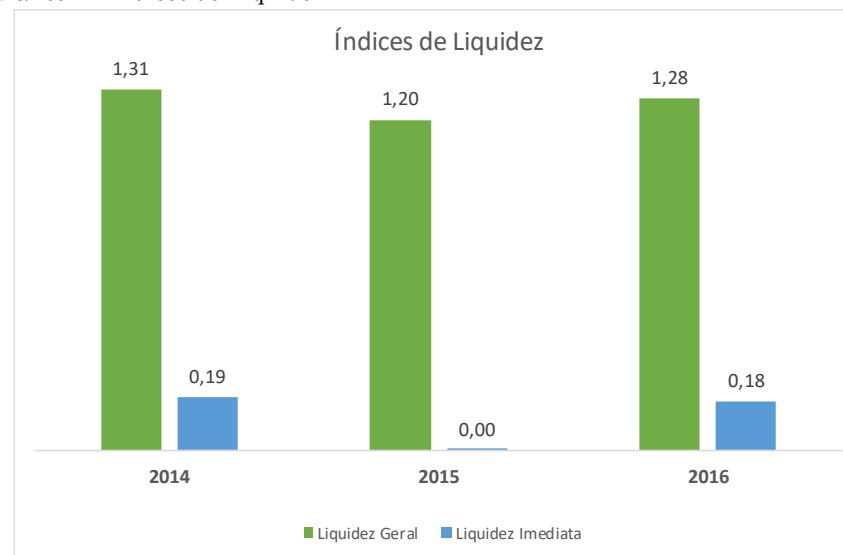
Gráfico 1 - Índices de endividamento



6.1.2 NÍVEL DE LIQUIDEZ

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento de todas as dívidas da empresa. Posto isso, as análises procedidas demonstraram que o índice de liquidez geral sofreu pequena variação redutiva entre 2014 e 2015 passando de R\$ 1,31 no primeiro para R\$ 1,20 no segundo, e finalizou em 2016 com o montante de R\$ 1,28 para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 2 - Índices de Liquidez



Continuando a análise, mostra-se a liquidez imediata, sendo que esta apresentou a mesma tendência da anterior, onde em 2014 apresentava R\$ 0,19 para cada R\$ 1,00 em dívidas vencíveis a curto prazo, em 2015 esse índice passou para R\$ 0,00 apresentando o baixo valor em caixa mantido pela Recuperanda. Finalizando, em 2016 ocorreu ligeiro aumento apresentando o montante de R\$ 0,18 para cada R\$ 1,00 em dívidas vencíveis a curto prazo.

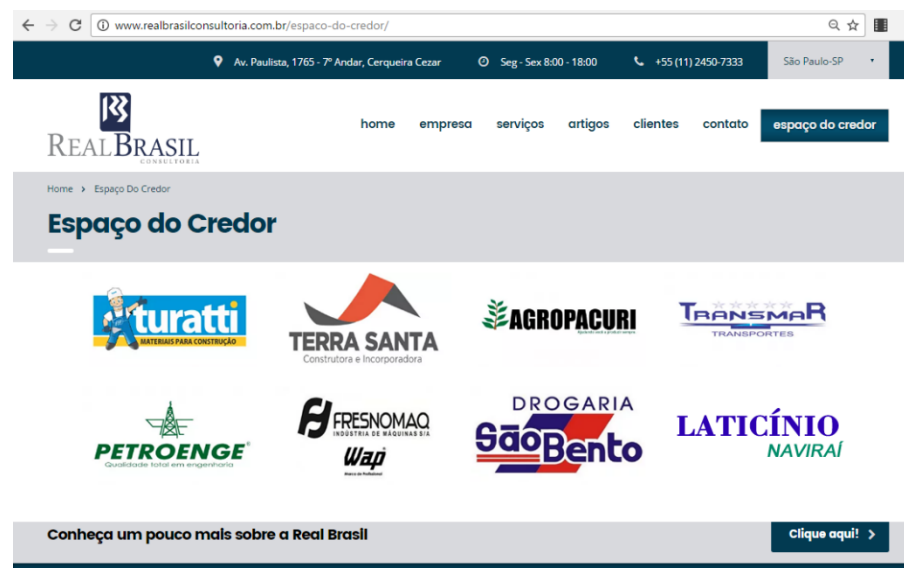
Tabela 3- Índices de Liquidez

LIQUIDEZ			
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2014	2015	2016
Liquidez Geral	1,31	1,20	1,28
Liquidez Imediata	0,19	0,00	0,18

7 DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.



Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

8 DOS PEDIDOS

Para que haja andamento no processo é necessário repisar que o início do trabalho do AJ se dá, como o envio de cartas aos credores e verificações atinentes aos valores e natureza de crédito. Desta forma, vimos requerer que o Nobre Juízo, atentando-se ao todo exposto neste relatório:

- Que determine a **publicação do edital** ao qual se refere o art. 52, § 1º, constando desta lista, nos termos do Art. 7º § 1º, para que seja dado início ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados;

9 ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Ainda, reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências

necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200